Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16391
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 202201219459 23/02/22 17:42:53138804 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de fls. 16.010-16.030, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 16.004-16.008** – Ministério Público postulando, entre outras providências, o deferimento dos pedidos da Administração Judicial de fls. 13.369-13.378, bem como a remessa dos autos ao AJ, na forma apontada.
2. **Fls. 16.010-16.030** – Manifestação da Administração Judicial.
3. **Fls. 16.031-16.032 e 16.038** – Certidões de intimação.
4. **Fl. 16.034** – HB Rio Serviços Imobiliários Ltda. reiterando pedido anterior.
5. **Fls. 16.036-16.037 e 16.040-16.080** – Condomínio do Edifício Bayside Shopping postulando o pagamento de seu crédito, na forma apontada.
6. **Fls. 16.082-16.091 e 16.108-16.110** – Ofícios expedidos pela i. serventia.
7. **Fls. 16.093-16.094** – Ex-sócio da falida reiterando seu pedido de liberação de sua conta salário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16392
Carimbado Eletronicamente

8. **Fls. 16.096-16.104** – Respostas dos ofícios expedidos ao Banco do Brasil.
9. **Fl. 16.106** – Credora pleiteando reserva de seu crédito para posterior pagamento.
10. **Fls. 16.112-16.115** – Interessada postulando reembolso de quantia indevidamente paga, bem como a anotação dos dados de seu patrono.
11. **Fls. 16.117-16.119** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal indicando crédito fiscal da Fazenda Nacional em face da falida.
12. **Fl. 16.121** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório se o r. despacho do index 15985 foi integralmente cumprido.
13. **Fls. 16.123-16.137, 16.144-16.147, 16.174, 16.176-16.177, 16.189-16.190, 16.207-16.208, 16.212, 16.214, 16.297, 16.319 e 16.344** – Credores postulando a expedição de mandados de pagamento, com a indicação de seus dados bancários.
14. **Fls. 16.139-16.142, 16.179-16.182 e 16.187** – Ofícios expedidos pela i. serventia.
15. **Fl. 16.148** – Certidão atestando o cumprimento integral do r. despacho do index 15985, em cumprimento ao r. despacho do index 16121.
16. **Fl. 16.150** – Despacho determinando a juntada das peças constantes do sistema.
17. **Fls. 16.152-16.168** – Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da massa falida, atualizado até a data da quebra, no valor total de R$ 36.375.260,79 (trinta e seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).
18. **Fls. 16.170-16.172** – Condomínio Citta América reiterando seu pedido anterior.
19. **Fls. 16.184-16.185 e 16.321-16.322** – Credores postulando a inscrição de seus créditos no QGC da Massa Falida.
20. **Fls. 16.192-16.197** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal indicando crédito fiscal da Fazenda Nacional em face da falida.
21. **Fls. 16.199-16.205** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal indicando crédito fiscal da Fazenda Nacional em face da falida.
22. **Fl. 16.210** – Despacho determinando a intimação do requerente do index 15985 para comprovação da existência da conta salário, a reserva dos valores indicados pelos Juízos Fazendários e a remessa dos autos ao AJ e MP.
23. **Fls. 16.216-16.220 e 16.299-16.304** – Ofícios expedidos pela i. serventia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16393
Carimbado Eletronicamente

24. **Fls. 16.222-16.291** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Serra/ES, solicitando a reserva de crédito fiscal em face da massa falida, no montante de R$ 7.886,69 (sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
25. **Fls. 16.293-16.295** – Ex-sócio da falida cumprindo com o disposto no item I, do r. despacho de fls.16.210.
26. **Fls. 16.305-16.304 e 16.324-16.342** – Ofícios expedidos pela i. serventia.
27. **Fl. 16.306** – Ofício do Banco do Brasil indicando o saldo da conta da massa falida.
28. **Fls. 16.308-16.313** – Ofício da 14ª Câmara Cível acostando aos autos decisão proferida nos autos do recurso nº 0036722-96.2021.8.19.0000.
29. **Fls. 16.315-16.317 e 16.346-16.352** – Devolução dos ofícios de pagamento.
30. **Fls. 16.354-16.356** – Intimações eletrônicas.
31. **Fls. 16.358-16.360** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ solicitando penhora no rosto dos autos.
32. **Fls. 16.361-16.362 e 16.369** – Certidões de desentranhamento.
33. **Fls. 16.363-16.368** – Ofícios expedidos pela i. serventia.
34. **Fls. 16.371-16.374** – Ministério Público postulando o deferimento dos pedidos da Administração Judicial de fls. 16.010-16.030.
35. **Fl. 16.375 e 16.378-16.379** – Certidões de intimação.
36. **Fl. 16.377** – Despacho determinando a juntada das peças datadas de 15/02/2022.
37. **Fls. 16.381-16.389** – Interessados postulando a expedição de ofício à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, na forma apontada.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial reitera integralmente suas manifestações de fls. 13.369-13.378 e 16.010-16.030**, ainda não apreciada pelo MM. Juízo. Observa-se que os pedidos lá contidos já contam com a aquiescência ministerial (fls. **16.004-16.008** e **16.371-16.374**) e serão repetidos no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16394
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, **o AJ irá postular o indeferimento dos pedidos de fls. 16.123-16.137, 16.144-16.147, 16.174, 16.176-16.177, 16.189-16.190, 16.207-16.208, 16.212, 16.214, 16.297, 16.319 e 16.344**, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, não havendo previsão para novo rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo certo que o Quadro Geral de Credores atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.

Com efeito, para finalização da fase de arrecadação e liquidação do ativo falimentar, **torna-se essencial o julgamento do recurso de apelação nº 0479745-34.2015.8.19.0001, interposto desde 1º de outubro de 2019**. Tal recurso, a ser julgado em conjunto com a apelação nº 0280346-58.2014.8.19.0001, poderá gerar em favor da Massa Falida arrecadações de imóveis de valores substanciais, retomando-se a fase de pagamento dos credores trabalhistas.

Nessa toada, **devem ser indeferidos, por ora, os pedidos de fls. 16.036-16.037 e 16.040-16.080 e 16.170-16.172**, eis que os créditos citados se tratam de cotas condominiais de imóveis objetos da ação revocatória nº 0479745-34.2015.8.19.0001, pendente de trânsito em julgado a confirmação de propriedade da Massa Falida.

Com relação ao pedido de fl. 16.034, a Administração Judicial se reporta as suas manifestações de fls. 13.369-13.378 e 16.010-16.030, em que postulou a expedição de ofícios para pesquisa de bens da sociedade, sendo descabidos os esclarecimentos da requerente, já que valores foram recebidos indevidamente, com referência a alugueis de imóvel da Massa Falida, no período de dezembro de 2013 a agosto de 2015.

Continuando, **o Administrador Judicial informa ciência dos créditos indicados às fls. 16.106, 16.117-16.119, 16.184-16.185, 16.192-16.197, 16.199-16.205, 16.321-16.322 e 16.358-16.360**, esclarecendo que já providenciou a reserva de todos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16395
Carimbado Eletronicamente

Da mesma forma, informa ciência dos créditos consolidados da Fazenda Nacional (fls. **16.152-16.168**), no valor de R$ 36.375.260,79 (trinta e seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) e da Fazenda Municipal de Serra/ES (fls. **16.222-16.291**), no montante de R$ 7.886,69 (sete mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Quanto aos pedidos de fls. 16.093-16.094 e 16.293-16.295, a Administração Judicial se reporta as suas manifestações de fls. **13.369-13.378** e **16.010-16.030**, não se opondo aos pleitos, sendo certo que estes já contam com a aquiescência ministerial, conforme fls. **16.004-16.008** e **16.371-16.374**.

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a intimação dos interessados de fls. **16.112-16.115** e **16.381-16.389** para comprovação do alegado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento integral dos pedidos contidos nas manifestações da Administração Judicial de fls. 13.369-13.378 e 16.010-16.030,** sendo certo que tais pleitos serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia. **Observa-se que tais pedidos já contam com a aquiescência ministerial, conforme fls. 16.004-16.008 e 16.371-16.374.**

A. pelo cumprimento integral do r. despacho de fls. 12.239/12.240, com a realização das diligências elencadas no item 3 (subitens i, ii, iii e vii), sendo também repetidas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia:

"i" sejam expedidos os seguintes ofícios:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16396
Carimbado Eletronicamente

i.i. ao 4º Registro de Imóveis[1], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos endereços a seguir apontados:

- Av. Rio Branco, nº 31, 15º, 16º, 17º e 18º andares (com certidões de todas as salas compreendidas nos andares citados), Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- Avenida Rio Branco, nº 31, grupo C-01, Centro, RJ;
- Rua Beneditinos, nº 25, vagas 241 e 242, Centro, RJ;

i.ii. ao 11º Registro de Imóveis[2], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos endereços a seguir apontados:

- R. do Matoso, nº 77, Pç da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ;
- R. do Matoso, nº 136-B, casa 2, Praça da Bandeira, RJ;
- R. Dr. Satamini, nº 286, bl. A, apto. 308, Tijuca, RJ;
- R. Dr. Satamini, nº 286, bl. B, apto. 212, Tijuca, RJ;
- R. São Francisco Xavier, nº 22, ap. 502, Maracanã, RJ;
- Est. do Galeão, 1800, boxes 1 e 2, Ilha do Governador;
- Rua Natalina, nº 17, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- R. do Matoso, nº 113, Praça da Bandeira, RJ;
- Rua Ceará, nº 211, Praça da Bandeira, RJ;
- R. Teixeira Soares, nº 127, Praça da Bandeira, RJ;

i.iii. à BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A[3], determinando a transferência dos valores em nome do falido, Sr. MARCELO ABDON GONDIM (CPF: 566.323.475-68), com relação aos planos VGBL, matrícula 12259314 e PGBL, matrícula 03867260X*.

[1] Endereço do 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23555-012.
[2] Endereço do 11º RI: Av. Presidente Vargas, nº 542, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.
[3] Endereço da BRASILPREV: Rua Alexandre Dumas, nº 1671, São Paulo/SP, CEP: 04717-004.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16397
Carimbado Eletronicamente

i.iv. ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das guias, contas e operações financeiras geradas em torno das falidas BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31); M BRASIL EMPREENDIMENTOS MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68) e TV STUDIO BRASIL LTDA. (CNPJ: 07.506.296/0001-66), **com o apontamento do saldo atualizado da conta unificada, em nome da razão social da falida BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31), conforme tabela a seguir:**

CONTA JUDICIAL	GUIA DE DEPÓSITO	OPERAÇÃO	FLS.
-	-	16107880051862262	2.625
-	-	16107880060168127	7.034
0900113316717	-	-	7.060
1400106770029	-	-	
2200106825744	-	-	
3500119260492	-	-	
3800130084412	-	-	
3900116503378	-	-	
3900124137977	-	-	
4200114885105	-	-	
4800114291895	-	-	
-	081010000033043746	16107880060166950	7.063
-	081010000033045340	16107880060168057	7.191
-	081010000033052087	16107880060176508	7.205
-	081010000046461428	-	8.626
-	081010000046462009	-	8.636
3100125769386	-	-	8.698/8.704 e 8.706/8.709
4300108215789	-	-	8.836/8.837
-	081010000052286250	-	-
-	081010000044019116	-	-
-	081010000037467370	-	-
-	081010000033045285	-	-
-	081010000033045250	-	-
-	081010000029975230	-	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16398
Carimbado Eletronicamente

"ii" seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (08/01/2009):

- Barenboim S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31);
- M Brasil Emp. Marketing e Negócios Ltda. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68);
- Tv Studio Brasil Ltda (CNPJ 07506296000166);
- Pedro Barenboim (CPF: 511.311.027-20);
- Jair Marchesini (CPF: 949.845.497-34);
- Marcelo Abdon Gondin (CPF 566.323.475-68);
- Leandro Reis dos santos (CPF: 789.670.585-00);
- Glória Léa Khodari (CPF: 438.318.697-15);
- Igor Barenboim (CPF: 089.542.617-01);
- Polix S/A (CNPJ 16.830.154/0001-40);
- Igor Barenboim – nome fantasia: Geld Und Gold Consultoria e Part.. (CNPJ 25243729000110);
- IBC2 Consult. EIRELI (CNPJ 25116981000168);
- Clara Regina Barenboim (CPF 04303102776);
- Iana Barenboim (CPF: 134.895.477-99);
- Ivan Barenboim (CPF: 106.759.487-62);
- Remedios Brasil Prod. Farmac. Ltda. (CNPJ: 11.840.936/0001-47);
- Distribuidora de Rem. do Brasil S/A (CNPJ: 14.148.954/0001-50);
- Remedios do Brasil S/A (CNPJ 14.148.973/0001-87);
- Drogaria Vida de Caxias Ltda. (01.401.791/0001-24);
- Drogaria Point 1 do Meier Ltda. (05645691000102);
- Delivere de Caxias Expressos Drogaria Ltda. (CNPJ: 05.922.789/0001-51);
- Drogaria Tijufarma Ltda. (07.898.548/0001-40);
- Drogaria Ilhafarma Ltda. (CNPJ: 08.172.026/0001-29);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16399
Carimbado Eletronicamente

- Cahe Drogaria e Perfumaria Ltda. (CNPJ: 32.138.224/0001-50);
- Terra Brasil Consultoria de Imóveis S/A (CNPJ: 14.789.302/0001-03);
- Brasil Foodservice Operator S.A-BFO (CNPJ: 13.971.658/0001-92);
- Kavos Participações S/A (11.472.901/0001-00)
- TV JM Estudios S/A (CNPJ: 21.219.700/0001-41);

"iii" seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a consolidação do seu QGC.

"vii". pela reiteração dos ofícios de fls. 9.133, 9.136/9.137, 9.138, 9.139, 9.144, 9.145, 9.149, 9.151, 9.152 e 9.154 (todos no index 0009801), até o presente momento sem resposta.

B. pelo indeferimento dos pedidos de fls. 12.711/12.713, 12.718/12.722, 12.724/12.752, 12.900/12.912, 12.926/12.934 12.958/12.959, 12.976, 12.978/12.989, 13.245, 13.251/13.252, 13.260/13.266, 13.278/13.282, 13.361/13.365 e 13.367, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, não havendo previsão para novo rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo certo que o Quadro Geral de Credores atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.

C. pelo indeferimento do pleito de fls. 12.756/12.792, tendo em vista a ausência de previsão legal. Observa-se que foi decretada às fls. 1.910/1.914 (index 2098) a desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos da falência à M. Brasil Empreendimentos Marketing e Negócios Ltda, atingindo os bens pessoais do requerente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16400
Carimbado Eletronicamente

D. pelo deferimento do pedido de fls. 12.914/12.916 e 12.966/12.967, não se opondo o AJ ao desbloqueio das contas bancárias indicadas, haja vista tratarem-se de contas salários.

E. sejam expedidos ofícios aos 5º e 6º Distribuidores do Rio de Janeiro, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por HBRIO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 19.952.938/0001-30).

F. pelo deferimento do pedido de fls. 13.356/13.359, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Avaliador nomeado nos autos, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do item III, alínea "e", do despacho de fls. 12.813/12.815, tendo em vista a apresentação do laudo de avaliação nos index 9721 e 9731.

G. pelo indeferimento dos pedidos de fls. 13.388-13.390, 13.397-13.400, 13.402, 13.404, 13.414-13.418, 13.570-13.605, 13.607-13.612, 13.622-13.626, 13.628-13.639, 13.641-13.649, 13.658-13.660, 13.664-13.673, 13.675-13.685, 13.687-13.711, 13.713-13.782, 15.965-15.974, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, inexistindo previsão para novo rateio entre os credores trabalhistas, sendo certo que o QGC atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.

H. pelo indeferimento, por ora, do pedido de fls. 13.388-13.390 e 13.527-13.562, eis que o crédito citado se trata de cota condominial de imóvel objeto da ação revocatória nº 0479745-34.2015.8.19.0001, pendente de trânsito em julgado a confirmação de propriedade da Massa Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16401
Carimbado Eletronicamente

I. seja expedido ofício em resposta às fls. 15.909-15.912, esclarecendo que foram solicitadas as averbações de cancelamento de penhora e arrecadação em benefício da Massa Falida, com gratuidade de justiça, sendo certo que o imóvel localizado na Rua Canto dos Pássaros, lote 7, quadra J, do PAL 38193, atual nº 110 é de propriedade da Massa Falida, haja vista decisão proferida nestes autos, decretando a extensão dos efeitos da falência à sociedade M. Brasil Empreendimentos Marketing e Negócios Ltda e desconsiderando a personalidade jurídica das falidas, de modo a atingir seus sócios.

J. pela homologação do contrato localizado no index 16026, determinando-se a substituição dos auxiliares contratados nos termos do item III, alínea "g", da r. decisão de fls. 12.813-12.815, pelo escritório indicado, mantendo-se a remuneração exclusiva por êxito anteriormente homologada, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

b) **pelo indeferimento dos pedidos de fls. 16.123-16.137, 16.144-16.147, 16.174, 16.176-16.177, 16.189-16.190, 16.207-16.208, 16.212, 16.214, 16.297, 16.319 e 16.344, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, inexistindo previsão para novo rateio entre os credores trabalhistas, sendo certo que o QGC atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.**

c) **pelo indeferimento, por ora, dos pedidos de fls. 16.036-16.037 e 16.040-16.080 e 16.170-16.172, eis que os créditos citados se tratam de cotas condominiais de imóveis objetos da ação revocatória nº 0479745-34.2015.8.19.0001, pendente de trânsito em julgado a confirmação de propriedade da Massa Falida.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16402
Carimbado Eletronicamente

d) **pela intimação dos interessados de fls. 16.112-16.115 e 16.381-16.389 para comprovação do alegado.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312